

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE UM CONTRATO DE
ARRENDAMENTO E PARCERIA AGRÍCOLA DE ÁREA RURAL**

existentes, podendo instalar benfeitorias, cujo objetivo único vise a exploração agrícola destes. A responsabilidade e direção dos trabalhos fica por conta do comodatário, bem como obrigando-se a sujeitar-se a orientação dos órgãos técnicos, obedecendo as medidas de preservação de solo e práticas conservacionistas, mantendo o imóvel limpo de vasilhames plásticos e outros que agredam o meio ambiente.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES PELOS TRIBUTOS LEGAIS - O Proprietário é o único responsável pelo recolhimento de todos os tributos, emolumentos e obrigações previstas em lei, incidentes sobre o imóvel descrito na Cláusula Primeira pelo período que perdurar o presente contrato, desde que não oriundos das atividades agrícolas desenvolvidas pelos comodatários.

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES - Este contrato particular de compromisso de comodato obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes como seus herdeiros e sucessores, exceto quando não cumpridas as cláusulas supracitadas poderá ser dissolvido este contrato por ambas as partes.

Cláusula Oitava: o proprietário concorda formalmente com a realização de possíveis investimentos nesta área podendo ainda contrair empréstimos junto a instituições financeiras e em caso de financiamentos agrícolas o arrendador permite que sejam feitas fiscalizações e demais obrigações dos órgãos públicos e instituições financeiras.

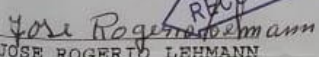
Cláusula Nona: o presente contrato é celebrado sob a condição de irretratabilidade, irrevogabilidade e vincula herdeiros e sucessores.

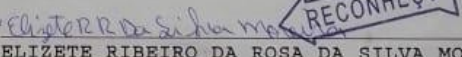
Cláusula décima: Este contrato é a renovação de contratos anteriores com início em 24 de maio de 2006.

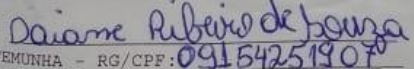
Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Lages para resolver qualquer pendência decorrente deste contrato.

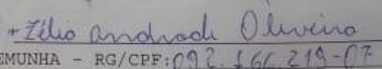
E por estarem certos, justos e contratados firmam o presente em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, elegendo desde já o Foro de situação do imóvel, fazendo renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e omissões deste contrato.

Bocaina do Sul - SC, 17 de dezembro 2015


JOSE ROGERIO LEHMANN
Proprietário


ELIZETE RIBEIRO DA ROSA DA SILVA MOREIRA
Comodatária

1 - 
TESTEMUNHA - RG/CPF: 09154251907

2 - 
TESTEMUNHA - RG/CPF: 092.166.219-07

RG 4554.521

**INSTRUMENTO PARTICLAR DE UM CONTRATO DE
ARRENDAMENTO E PARCERIA AGRÍCOLA DE ÁREA RURAL**

Pelo presente instrumento, de um contrato particular de arrendamento agrícola de terreno rural, com direito de uso e exploração, que entre si fazem, de um lado, tendo por contratante a Sr. Jose Rogerio Lehmann, brasileiro, casado com Maria Izoete Lehmann, inscrito no CPF sob nº 020.900.669-20, residente e domiciliado a Av. João Assink, 337, Centro, no Município de Bocaina do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominado PROPRIETÁRIO, e de outro lado, tendo por contratado, o Sra. Elizete Ribeiro da Rosa da Silva Moreira, brasileira, agricultora, casado com Roberto da Silva Moreira, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.048.300, expedida pela SSP/SC, em 11/12/2013, inscrito no CPF sob nº 892.433.409-30, residente e domiciliado na localidade de Pessegueiros, CEP 88538-000, no Município de Bocaina do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominado COMODATÁRIA, passam a reger-se pelas cláusulas e condições abaixo:

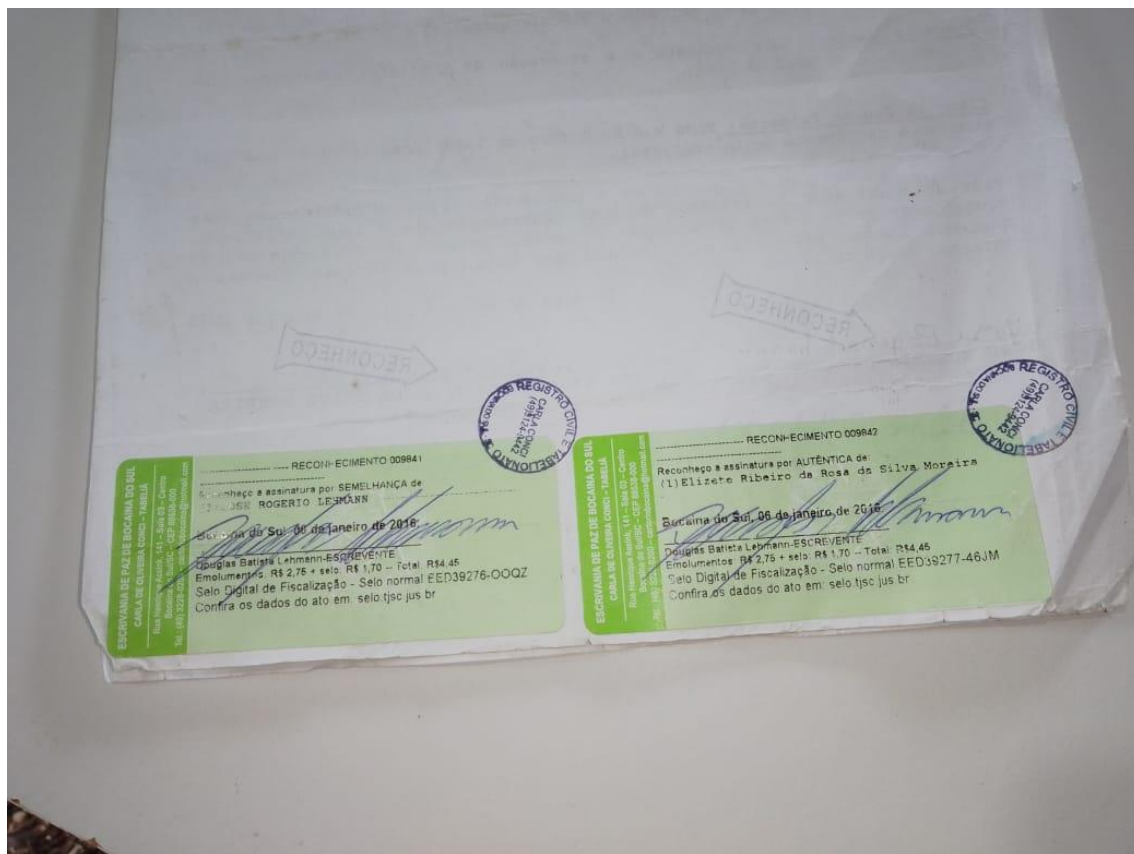
Cláusula Primeira: DA TITULARIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO ARRENDAMENTO - O Arrendador declara que a justo título é legítimo proprietário, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de um imóvel rural situado no lugar denominado "Fazenda Pessegueiros", com área superficial de 1.115.800 m² (um milhão, cento e quinze mil e oitocentos metros quadrados), o que equivale a 115,8 ha (Cento e quinze vírgula oito hectares), cadastrado no INCRA sob nº 812.030.014.613-3, registrado à Folha 1 e 2, do Livro de Registro Geral do Cartório de registro geral de Imóveis e Hipotecas do 3º Ofício da Comarca de Lages - SC, matrícula sob o 17.154.

Cláusula Segunda: DA ÁREA OBJETO DO COMODATO E DE SUA DESTINAÇÃO - As partes contratadas, proprietário e comodatário, declaram que o objeto de comodato se trata de uma área de 10 ha sendo que a mesma se trata de uma área própria para exploração agrícola e pecuária, podendo o Arrendatário utilizar a referida área para o cultivo de produtos agrícolas, como milho, feijão e soja, não podendo sublocar para terceiros.

Cláusula Terceira: DO PRAZO DO CONTRATO DE COMODATO AGRÍCOLA - As partes contratantes declaram que o presente contrato de COMODATO teve início na data de 24/05/2016 (vinte e quatro de maio de dois mil e dezesseis), e terá prazo de validade por 10 anos, encerrando-se 24/05/2026, podendo o seu encerramento se dar somente com a aquiescência e o acordo de ambas as partes. Sendo que ao final deste período o comodatário terá a preferência da renovação do comodato, se for vontade do proprietário em arrendar novamente.

Cláusula Quarta: DO PERCENTUAL DO ARRENDAMENTO E PARCERIA - Pelo uso e exploração da área contratada para o comodato os comodatários não estarão obrigados a destinar e entregar percentagem de produção e sim o que consta na cláusula quinta deste contrato.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES NA CONSERVAÇÃO DO OBJETO DE ARRENDAMENTO E PARCERIA - Os comodatários ficarão responsáveis pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações a que derem causa, sendo estes os oriundos das atividades agrícolas que desenvolverem na área objeto de comodato, bem como, será responsável pela limpeza e conservação da área e benfeitorias





Resumo de Movimentação Econômica da Produção Rural

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR

Nome do produtor ELIZETE RIBEIRO DA ROSA DA SILVA MOREIRA	
CPF 892.433.409-30	Inscrição estadual 01.208.460-3

GRUPO FAMILIAR

Nome ELIZETE RIBEIRO DA ROSA DA SILVA MOREIRA	CPF 892.433.409-30	Qualificação TITULAR
--	-----------------------	-------------------------

SUBTOTAL - NOTAS COM EMITENTE CPF 892.433.409-30 - ELIZETE RIBEIRO DA ROSA DA SILVA MOREIRA

Data inicial 05/09/2025	Data final 01/04/2026	Quantidade de notas 1	Valor total(R\$) 1.800,00
----------------------------	--------------------------	--------------------------	------------------------------

VENDAS**

Descrição do produto	Unidade comercial	Quantidade	Valor total(R\$)	Origem da Informação*
MILHO (ESPIGA OU GRAO) - GRAO	SACO	20,00	1.800,00	Nota do produtor

Notas fiscais contabilizadas: "Nota do produtor (Contra nota*);"
34/910;

DEVOLUÇÕES/ESTORNOS***

Sem informações
Notas fiscais contabilizadas: "Nota do produtor (Contra nota*);"

SOMATÓRIO TOTAL DA INSCRIÇÃO ESTADUAL ENGLOBANDO TODOS OS EMITENTES

Data inicial 05/09/2025	Data final 01/04/2026	Quantidade de notas 1	Valor total(R\$) 1.800,00
----------------------------	--------------------------	--------------------------	------------------------------

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE:

2611601190577

A autenticidade do Resumo de Movimentação Econômica deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://sat.sef.sc.gov.br/nfpe/autenticidade

*O relatório considera apenas as contra notas emitidas por destinatário CNPJ que possuam CFOP equivalente à nota do produtor e que estiverem vinculadas por meio de chave de acesso.

Nestes casos são consideradas as informações disponíveis na contra nota para fins de padronização e atendimento ao RICMS/SC-01 - ANEXO 05 Art. 42. § 2º e RICMS/SC-01 - ANEXO 11 Art. 9º-M.

A não vinculação da contra nota no relatório não representa necessariamente que ela não foi emitida e não configura necessariamente uma irregularidade do produtor, visto que a emissão da contra nota representa um dever da empresa adquirente quando esta for contribuinte do Estado de Santa Catarina (RICMS/SC-01 - ANEXO 11 Art. 9º-M).

**São contabilizadas as notas fiscais com CFOPs terminados com: 113, 501, 105, 109, 504, 131, 118, 933, 101, 103, 116, 456, 122, 111, 132

***São contabilizados para dedução de movimentação econômica as notas de entrada em devolução com CFOP final 201 emitidas no período de referência e as notas de entrada com CFOP final 949 que possuam referência com uma nota de saída contabilizada no período do relatório.

****Este relatório não inclui eventuais ajustes posteriores emitidos com referência retroativa, e cartas de correção. Em caso de inconsistências, utilize os documentos originais juntamente com outros comprovantes.

As informações apresentadas neste resumo se referem as Notas Fiscais de Produtor autorizadas pela SEF/SC e registradas na base de dados até o momento desta emissão.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.048.300 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/DEZ/2013

NOME ELIZETE RIBEIRO DA ROSA DA SILVA MOREIRA

FILIAÇÃO DIMAS PEREIRA DA ROSA GENI RIBEIRO DA ROSA

NATURALIDADE PAINEL SC DATA DE NASCIMENTO 09/MAR/1976

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 613 LV. B-3 FL. 87 CART. CAMARGO-BOCAINA DO SUL SC

CPF 892.433.409-30

LAOES - SC

ASSINATURA DO DIRETOR Adriane B. Carvalho Farias Papilescopista Matr. 308126-5

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Elizete R. R. da Silva Moreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE